

L I D O
Em 04/02/99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 1999.

Projeto Legislativo para registro e, em seguida. (Vários Deputados)

Em 08/02/99
1069431

Susta o Decreto nº 20.010, de 20 de janeiro de 1999, editado pelo Governador Joaquim Roriz.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica susgado o Decreto nº 20.010, de 20 de janeiro de 1999, que veda a utilização de carros de som e assemelhados em manifestações públicas realizadas na Esplanada dos Ministérios, na Praça do Buriti e na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira está perplexa, estarrecida. O Governador RORIZ, num primeiro momento (Dec. nº 20.007/99), teve a capacidade de proibir manifestações públicas, de natureza política, na Praça dos Três Poderes, na Esplanada dos Ministérios e na Praça do Buriti, o que nem o General Newton Cruz chegou a tanto.

Como houve reação contrária por parte da sociedade brasileira, logo a seguir obrigou-se a modificar o Decreto para manter a proibição do uso de carros de som e assemelhados em quaisquer manifestações públicas.

Se do ponto de vista político, democrático e da cidadania a medida é arbitrária e injustificável, sob o aspecto constitucional não possui qualquer sustentação. É uma estátua com pés de barro.

Depois de longos e tenebrosos anos de arbítrio, a sociedade brasileira criou as condições para a realização de um Congresso Constituinte que produziu uma nova carta política, denominada propriamente de Constituição Cidadã pelo saudoso Deputado Ulisses Guimarães, legenda do Partido ao qual encontra-se filiado o Governador Joaquim Domingos Roriz, autor desta aberração política e jurídica que ora se pretende sustar.

Dentre os vários direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal encontra-se:

- a garantia de que "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente". (art. 5º XVI);

E mais:

- a liberdade de manifestação do pensamento, evidentemente por qualquer meio (Art. 5º, IV);

- a liberdade de consciência, também manifestada por qualquer meio lícito (Art. 5, VI);

Alus RPS
ROR
SOM
1m
ROR

PROJETO LEGISLATIVO
PDL Nº 06 / 1999
FL. Nº 01 R 17A

- a de que ninguém poderá ser privado de qualquer direito por motivo de convicção filosófica ou política (art. 5º, VIII);

A famigerado Decreto é uma violência, uma afronta rombuda contra todas estas garantias fundamentais que não podem ser toleradas pelo Poder Legislativo em primeiro lugar e, depois, por toda a sociedade.

Depois de muito esforço, praticado especialmente nos últimos quatro anos, Brasília recuperou sua imagem e passou a ser referência nacional. Em consequência, a população adquiriu sua auto-estima passando a ser respeitada a nível nacional.

Bastou uma semana de novo governo para que todo esforço fosse atirado à lama. Brasília volta às páginas políticas como o local onde não se respeita as liberdades democráticas.

Doravante nenhuma manifestação de qualquer setor da sociedade poderá ser realizada na Praça dos Três Poderes, na Esplanada dos Ministérios e na Praça do Buriti, com a utilização de sistemas de comunicação (carros de som e assemelhados).

Pobre do País em que o Presidente do seu Congresso Nacional gasta milhões de reais em plena crise financeira para construir espelhos d'água e evitar manifestações populares, e em que o Governador de sua capital proíbe a utilização de sistemas de som nas manifestações pacíficas em espaços públicos.

À evidência, o Decreto ora atacado exorbita o poder regulamentar do Sr. Governador, configurando a hipótese do art. 59, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, possibilitando a apresentação da presente proposta de Decreto Legislativo.

O Poder Legislativo do Distrito Federal não pode aquiescer com esta ofensa inqualificável à democracia e à Constituição, que envergonha toda a sua população.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 1999.

gore - PT

Rodney Albenberg - PSB

Carvalho - PT

~~*RST*~~ *PT*

Moura

[Signature]

[Signature]
PPS

ODL DE 1999
FOL. Nº 02 RITA.

GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
GDF

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIII Nº 15

QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1999

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	3
SECRETARIA DE GOVERNO.....	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	10
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	17
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	18
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	19
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	19
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	19
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	19
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	19
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	20

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	
FORÇA MILITAR.....	20
SECRETARIA DE GOVERNO.....	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	21
SECRETARIA DE SAÚDE.....	21
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	22
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	22
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	22
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	23
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	23
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	24
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	24
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	24

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	25
SECRETARIA DE GOVERNO.....	25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	27
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	28
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	30
SECRETARIA DE SAÚDE.....	31
SECRETARIA DE OBRAS.....	31
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	31
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	31
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	32
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	32
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	33
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	36
EDITORIAIS.....	37
ÍNDICE.....	37

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.010, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

Disciplina as manifestações públicas em locais que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que o disposto no artigo 5º, inciso XVI da Constituição Federal há que ser exercitado em conjunto com a legislação infra constitucional;

Considerando, também, que a questão de livre reunião merece um disciplinamento, de molde a que esteja sempre presente o respeito mútuo, sem que seja agredido os postulados básicos da democracia;

Considerando, finalmente, que o Decreto nº 20.007, de 14 de janeiro de 1999, está a merecer uma revisão para que se possa adequá-la aos ditames dos supracitados considerandos;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica vedada, com a utilização de carros de som ou semelhantes, a realização de manifestações públicas, nos locais abaixo discriminados:

- I - Praça dos Três Poderes;
- II - Esplanada dos Ministérios;
- III - Praça do Buriti.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial o Decreto nº 20.007, de 14 de janeiro de 1999.

Brasília, 20 de janeiro de 1999
111ª da República e 19ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.011, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a autorização para frequentar cursos e viagens a serviço, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de se adotar um programa de contenção dos gastos públicos em função da conjuntura econômica;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam canceladas todas as autorizações anteriormente concedidas para frequência a cursos realizados fora do Distrito Federal, bem como de viagens a serviço.

Art. 2º - Em casos excepcionais, poderá ser concedida autorização especial para as hipóteses previstas no artigo anterior, a critério exclusivo do Governador.

Art. 3º - As empresas públicas do DF, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotarão as providências necessárias para a aplicação do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto Nº 16.628, de 18 de julho de 1995.

Brasília, 20 de janeiro de 1999
111ª da República e 19ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

